

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2008

Que revoga a Lei Municipal Nº. 1694/07 e artigos 2º a 10 da Lei Municipal Nº. 1167/99, e reestrutura o Conselho Municipal de Educação integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Educação (COMED), criado nos termos do disposto no “*caput*” do artigo 211 da Constituição Federal, no *caput* do artigo 8º e § 2º, da Lei 9.394/96 e artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.167/99, órgão autônomo com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º. – O COMED será constituído por 15(quinze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, renovando-se a cada 04 anos, permitida a recondução e respeitada as seguintes representatividades:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Dois representantes indicados pelos professores da Educação Municipal.
- c) Um representante do Departamento de Esportes e Lazer.
- d) Um representante dos Diretores das Escolas Pública Municipal.
- e) Um representante indicado pelo Poder Legislativo.

f) Um representante indicado pela entidade representativa dos trabalhadores do Ensino Privado no Município, que mantém a Educação Infantil.

g) Um representante dos profissionais da Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

h) Um representante dos profissionais da Educação Indígena.

i) Um representante indicado dentre os Conselhos das Escolas da Rede Municipal de Ensino (segmento de pais).

j) Um representante das Associações de Bairros do Município.

k) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativo da Rede Municipal de Ensino.

l) Um representante de estudantes da Rede Pública de Ensino, que seja maior ou emancipado.

m) Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. – Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento;

§ 2º. – Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§ 3º. – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes, dentre pessoas de notório saber e com poderes de decisão.

Art. 3º - Em função da reestruturação, a composição dos Conselheiros dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou

controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

a) – exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

- prestam serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

b) - conselheiros com exercício de dois mandatos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções: normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora e de acompanhamento e controle social sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Sistema Municipal de Ensino.

I. Função Normativa – baixar normas complementares e interpretar a legislação educacional e as normas educacionais fixadas pelo Sistema Federal de Ensino.

- autorização de funcionamento das escolas da rede municipal e das instituições de educação infantil da rede privada; particular; comunitária; confessional e filantrópica.

II. Função Consultiva – responder consultas sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidas, como: projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadora, Plano Municipal de Educação, medidas e programas para titular e ou capacitar e atualizar os professores, acordos e convênios.

III. Função Deliberativa – realizar análise de problemas, fatos ou questões, sob o enfoque da legislação, interpretada e aplicada pelo Conselho Municipal de Educação; tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais.

IV. Função Mobilizadora – estimular, na perspectiva da democracia participativa, o envolvimento da sociedade, no acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais;

V. Função de Acompanhamento e Controle Social – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições conferidas em Lei, compete:

I – fixar normas para a organização e funcionamento das etapas e modalidades da Educação Básica ministrada nas Instituições públicas e privada que integram o Sistema Municipal de Ensino: elaboração de matrizes curriculares; elaboração de regimentos escolares; a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º. Da LDB; reclassificação de alunos nos termos do art. 23, parágrafo 1º da LDB; a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente.

II – aprovar as matrizes curriculares propostas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas fixadas nos termos do inciso I;

III – apreciar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que deverá incluir dados sobre a execução financeira;

VI - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

V - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

VI - autorizar e reconhecer as etapas e modalidades de ensino ministradas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal.

VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino esgotada, as respectivas instâncias;

IX–estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;

XI - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir com a educação;

XII – promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XII - participar na definição das políticas municipais de educação e na construção do Plano Municipal de Educação;

XIII – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

XIV – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

XV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas dos Programas atendidos pelo FNDE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º. - Os atos do COMED, após sua homologação pelo Secretário, constituem-se em legislação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. – A deliberação vetada pelo Secretário voltará a ser apreciada pelo COMED que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres é composto de:

I – Conselho pleno;

II – presidência;

III – vice – presidência;

IV – câmaras:

a) Câmara de Educação Básica;

b) Câmara de Acompanhamento e Controle Social.

V – secretaria executiva.

Art. 7º - O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Barra do Bugres, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no art.5º.

Art. 8º - O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

Art. 9º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será composta por um Presidente e Vice – Presidente eleitos pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta.

§ 1º - A escolha do Presidente e Vice – Presidente será realizada mediante apresentação de chapa para mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Caberá ao Presidente convocar e presidir as sessões plenárias com o direito de voto, em caso de empate.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres conforme o art. 5º será organizado através de Câmara de Educação Básica e Câmara de Acompanhamento e Controle Social.

§ 1º - As atribuições e funcionamento das Câmaras serão definidos no regimento interno, assim como as normas de funcionamento do Conselho.

§ 2º - A Câmara específica do acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB terá competência deliberativa e terminativa.

§ 3º - As Câmaras poderão organizar Comissões Específicas a serem definidas no regimento do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - As Câmaras serão presididas por um Conselheiro eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - A composição e a presidência da Câmara de Financiamento obedecerão ao que estabelece a Lei Federal nº. 11 494/2007.

Art. 11 – A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico e administrativo ao COMED e será composta por:

I – Secretário (a) Executivo (a);

II – Assessores Técnicos.

§ 1º - O cargo da Secretaria Executiva será preenchido obrigatoriamente por servidor do quadro de profissionais efetivo da SMEC/COMED.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Presidente “ad referendum” do Conselho Pleno.

Art. 12. – A Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena das competências do Conselho para assegurar o cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá dotação Orçamentária própria prevista para tal fim.

§ 2º - O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, definindo-se anualmente a importância a lhe ser consignada.

Art. 13. – As normas de funcionamento do COMED serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. – A função de Conselheiros é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. – Fica revogada a Lei Municipal nº. 1 694/2007 e os artigos 2º a 10 da Lei Municipal nº. 1167/99.

Barra do Bugres-MT, 30 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal